OFÍCIO / MENSAGEM Nº 26/2013

Sarzedo, 31 de julho de 2013.

Senhor Presidente,

Em cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, proposta de alteração à Lei Complementar n.º 71/2013.

A alteração na legislação supramencionada visa garantir a integralidade da prestação de serviços em saúde, enquanto encontram-se em fase de nomeação, posse e entrada em exercício dos profissionais aprovados no último Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Sarzedo.

O prazo para efeitos da Lei Complementar n.º 71/2013, estabelecido em 1º de agosto de 2013, é exíguo para que os concursados iniciem suas atividades, portanto, nossa pretensão é a de se estender o prazo para vigência da lei para 1º de setembro de 2013. Significando esta alteração que todos os serviços do Sistema Municipal de Saúde permanecerão em funcionamento integral até que os novos profissionais tomem posse junto a nossa Administração, não havendo assim risco de quaisquer transtornos aos usuários.

Por todo exposto, havendo nosso comprometimento de garantir a excelência do atendimento a nossa população, solicitamos a apreciação do Projeto em Regime de Urgência nos termos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO / MG

Recebi em 06/08/13

Projeto de Lei Complementar n.° 09 /2013

"Altera dispositivos da Lei Complementar n° 71/2013 e dá outras providências".

Art.1°. O artigo 7º da Lei Complementar n.º 71/2013 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de setembro do corrente exercício."

Art.2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2013.

Sarzedo, em 31 de julho de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº09/2013

Trata-se projeto de lei que altera a lei complementar nº 71 de 2013.

Segundo o executivo o projeto visa possibilitar que o prazo para efeitos da lei complementar 71 de 2013, estabelecido em 1º de agosto de 2013 é exíguo para que os concursados iniciem suas atividades. Assim, o projeto pretende estender o prazo de vigência para 1º de setembro de 2013 de forma que todos os serviços de saúde permaneçam em funcionamento integral, até que os novos profissonais tomem posse.

Assim, o PL em comento não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, pelo que esta comissão poderá opinar por sua aprovação, se entender que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 27 de agosto de 2013.

Ana Paula Rocha Teixeira

Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº09/2013

Trata-se projeto de lei que altera a lei complementar nº 71 de 2013.

Segundo o Executivo o prazo para efeitos da lei complementar 71 de 2013, estabelecido em 1º de agosto de 2013 é exíguo para que os concursados iniciem suas atividades. Assim, o projeto pretende estender o prazo de vigência para 1º de setembro de 2013 de forma que todos os serviços de saúde permaneçam em funcionamento integral, até que os novos profissionais tomem posse.

Considerando que o PL em comento não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, esta comissão opina por sua aprovação, entendendo que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 27 de agosto de 2013.

José Luiz Santana.
Relator

Marcos Antônio de Almeida.
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2013

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 71/2013 e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º. O artigo 7º da Lei Complementar nº 71/2013 passa a viger com a seguimente redação:

"Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro do corrente exercício."

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2013.

Sarzedo, em 13 de setembro de 2013

Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Secretário

Lei Complementar n.º 75/2013

"Altera dispositivos da Lei Complementar n° 71/2013 e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SBER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art.1°. O artigo 7º da Lei Complementar n.º 71/2013 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.7°. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de setembro do corrente exercício."*

Art.2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2013.

Sarzedo, em 23 de Setembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal